Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/06/24
Protocolo

MOÇÃO Nº 28 , DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seus Vereadores subscritores, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, Projeto de Lei nº 1.904 de 2024, de autoria do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante/PL-RJ, que acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senador Federal, bem como ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 25 de junho de 2024.

Pedro Sampaio
Vereador/PP

Misael Júnior
Vereador/PP

Contador Mazutti
Vereador/PL

Xavier
Vereador/Republicanos

Valdecir Alcantara
Vereador/PP

Exposição de Motivos

A presente proposição legislativa objetiva hipotecar apoio ao Projeto de Lei nº 1.904 de 2024, proposto pelo Deputado Federal Sóstenes Cavalcante/PL-RJ. Este projeto de lei tem como objetivo atualizar o Código Penal Brasileiro, abordando questões cruciais relativas ao aborto em situações específicas.

Atualmente, o aborto é crime no Brasil, mas não é punido em casos de estupro, anencefalia e risco de vida para a mãe. No entanto, o limite para a prática de acordo com o tempo de gestação virou objeto de controvérsia nos últimos meses. Recentemente, o ministro Alexandre de Moraes decidiu, por liminar, barrar uma resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) que proibia a assistolia fetal, único procedimento usado hoje para matar bebês com mais de 22 semanas de gestação. O procedimento, que consiste em induzir a morte do feto antes da retirada do útero, é descrito por médicos como cruel, doloroso e desnecessário.

Entre as semanas 22 e 27 de gestação, além de ser viável fora do útero e sentir dor, o bebê já costuma ter cabelos visíveis, impressão digital e é capaz de responder a sons familiares, como a voz da

ENVIADO DIRETORIA LEGISLATIVA

mãe. Com 30 semanas de gestação, todos os órgãos do bebê já estão formados, ele já tem paladar desenvolvido, consegue abrir e fechar os olhos e é capaz de ouvir os batimentos cardíacos da mãe.

Com a decisão de Moraes, na prática, uma mulher que alegue estupro pode decidir eliminar a vida do filho até o último dia da gestação, o que gera grande preocupação em relação à proteção da vida do nascituro em estágios avançados de desenvolvimento.

O PL 1.904/2024 propõe a adição de parágrafos ao art. 124, prevendo penas equiparadas ao homicídio simples em casos de aborto realizado quando há viabilidade fetal, presumida em gestações acima de 22 semanas. Adicionalmente, o projeto inclui a possibilidade de mitigação ou até mesmo a não aplicação da pena, conforme as circunstâncias individuais de cada caso.

O projeto também acrescenta parágrafos aos artigos 125, 126 e 128 do Código Penal, enfatizando a penalidade de homicídio simples para abortos realizados em casos onde há viabilidade fetal.

Essas modificações buscam alinhar a legislação penal brasileira às novas realidades e entendimentos científicos, assegurando que os direitos do nascituro sejam considerados, especialmente em estágios avançados da gestação, enquanto também prevê exceções em casos onde as consequências da infração sejam suficientemente graves para o agente.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 1.904 de 2024 propõe mudanças significativas e necessárias no tratamento jurídico do aborto no Brasil, refletindo uma abordagem mais rigorosa e detalhada sobre o tema, e oferecendo maior proteção à vida do nascituro, especialmente em situações onde o feto já possui viabilidade fora do útero.

Esperamos, pois, contar com o apoio necessário dos Nobres Deputados Federais e Senadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA